

Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 529 DE 27 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 20, da Constituição e art. 4.º da Lei 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

I - as prioridades, metas e despesa de capital da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VIII - as disposições gerais.

Capítulo I - Das Prioridades, Metas e Despesa de Capital da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 20, da Constituição, as metas, as prioridades e as despesas de capital para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos

no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, apresentados no Anexo I.

§ 2º Cada atividade, e cada projeto identificará a função e a subfunção às quais se

vinculam, em conformidade a Portaria Ministerial n.º 42/99.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, e elemento de despesa, conforme a Portaria Ministerial n.º 35/99 e suas alterações.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo, desta Lei.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará á Câmara de Vereadores será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

 III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 50, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e





Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento cada unidade administrativa será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - recursos ordinários livres do tesouro municipal;

II - transferencias a titulo do FUNDEF, PAB e outras em decorrência de lei;

III - oriundos de transferências voluntária da Município e Estado;

IV - oriundos de empréstimos, operação de crédito contratados;

V - oriundos da alienação de bens;

VI - de outras origens.

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2002, os estimados para 2001 e os observados em 2000, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência; e

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados

da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos ou diretamente através de demonstrativos contendo informações complementares.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2001, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9.º No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 50, da Constituição, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais





Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- **Art.10.** O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.
- **Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I que integra a presente Lei.
- **Art. 12.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2002-2006, que venham ser objeto de lei específicas.
- **Art. 13**. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.
- **Art. 14**. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- **Art. 15.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, conforme discriminação do Anexo I, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art. 16.** O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2002, conforme determina o art. 100, § 10, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4o desta Lei, especificando:
- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

III - incluídas despesas a título de Investimentos no Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 30, da Constituição; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por

transferência.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 20 desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos

em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o caput do art. 32

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 19. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

- Art. 20. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 5 por cento da receita corrente líquida.
- Art. 21. As transferências voluntárias de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado

quando comprovada a ausência do fato gerador; e

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Art. 22. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, para custeio de projetos e atividades poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Executivo.

Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Na execução orçamentária de 2002 o executivo municipal está autorizado a:

I – abrir crédito suplementar até o limite de 30%(trinta por cento) da Despesa Fixada;

II – realizar em qualquer mês do exercício operação de crédito por antecipação de da receita até o limite de 20% das receitas correntes (combinada com as resoluções 69/95 e 19/96 do Senado Federal, nos termos do § 8.º do Art. 165 e Inciso IV, do Art. 167, da CF);

 III – transpor, transferir e remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV – destinar recursos para compor a contrapartida de convênio e empréstimo, paramento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 25. Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

Capítulo IV - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 26. A atualização monetária do principal da dívida, no exercício de 2002, obedecerá a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Capítulo V - Das Disposições Relativas às Despesas da Município com Pessoal e Encargos Sociais

- **Art. 27.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.
- § 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2001, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.
- **Art. 28.** No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.
- **Art. 29.** No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 28 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 20 do mesmo artigo;
- II houver vacância, após 31 de agosto de 2001, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
 IV for observado o limite previsto no artigo anterior.



Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VI - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 31. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária :

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das

respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

 II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

 ${f IV}$ - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de

manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais





Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 33.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
- **Art. 34.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
- § 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- § 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.
- § 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre e após o fechamento do encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
- § 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.
- **Art. 35**. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- **Art. 36.** Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
- **Art. 37.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

- **Art. 38.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Parágrafo único**. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.
- **Art. 39.** Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 10, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a:





Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

I - pela internet através de SITE próprio;

II - diretamente ao setor de planejamento.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

 II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço da dívida;

Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 20, da Constituição, será efetivada mediante decreto.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Advogado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

- **Art. 44.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 45.** Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com entes governamentais fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica de direito privado que venham propiciar no município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no *Caput* do Artigo até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal, os recursos previstos no Art. 43 seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão da metodologia e calculo da previsão da receita em ocasião da elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2002.





Estado da BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. Para os efeito do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão os processos administrativos de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3º, do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do predito Parágrafo 3° , aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité, 27 de junho de 2001.

Ricardo de Tadeo Ladeia^{*} Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Caetité - BA27/06/01

RÔMULO WILTON A. DAVID Secondon, de Adm. e Finanças PUBLICADO

EM27/08/2001

Joelton Pereira de Oliveira

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI N.º 529 - ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002

ÂMADA MUNICIDAL.	
ÂMARA MUNICIPAL:	
poio Administrativo aos Serviço Legislativo: Promover o desenvolvimento das tividades de Plenário, serviços Legislativo e fiscalização das funções de Governo.	566,163.64
SABINETE DO PREFEITO	
Sabinete do Prefeito: É o órgão máximo de Estrutura Administrativa do Poder Executivo o Município de Caetité, nele se concentrando as decisões e dele se irradiando os rogramas e ações para as diversas etapas do processo de gestão, coordenando política administrativamente as atividades da Prefeitura, assessorado pelos seguintes órgãos:	200,000.00
Manutenção das Atividades da Chetia do Gabinete. I - Assistência ao Prefeito. II - Relações Públicas e Impresa . III - Protocolo Geral. IV - Correspondência Oficial. V - Secretaria Particular. VI - Documentação, promoção, pubicação e arquivo dos atos oficiais. VIII - Cerimonial da Prefeitura. VIII - Seguraça pessaol ao Prefeito. IX - Outras	
competências afins	123,100.00
Manutenção das Atividades da Secretaria. I - Protocolo geral. II - Secretaria Particular. II - Documentação, promoção, publicação e arquivo dos atos oficiais.	50,000.00
Manutenção das Atividades da Administração de Bairros. Outras compedencias afins.	30,000.0
Manutenção das atividades da Adminstração de Povoados. I - Outras compedencias afins.	30,000.0
Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica do Município. I - Defesa dos direitose interresses do Município. II - Pareceres jurídicos. III - Assessoria e consultoria durídica. IV - Cobrança judicial da dívida ativa de natureza tributária e outros créditos. V - Redação de projetos de lei, decretos, regulamentos e justificativas de vetos. VI - Redação de contratos e quaisquer documentos de naturaza jurídica. VII - Assessoria nos atos relativos a desapropriação. VIII - Assessoria nos atos relativos a aquisição e alienação de imóveis. IX - Orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos. X - Organização e atualização da coletânea de Leis Municipais. XI - Organização e	
atualização da coletânea de Leis Estaduais e Federais de interesse do Município. XII - Assitência judiciária gratuita às pessoas carentes.	50,000.
atualização da coletânea de Leis Estaduais e Federais de interesse do Municipio. Ali - Assitência judiciária gratuita às pessoas carentes.	50,000.
atualização da coletânea de Leis Estaduais e Federais de interesse do Municipio. Ali -	50,000.
atualização da coletânea de Leis Estaduais e Federais de interesse do Municipio. Ali - Assitência judiciária gratuita às pessoas carentes.	



Manutenção das atividades da Tesouraria. I - Planejamento. II - Outras competências	50,000,00
afins.	50,000.00
Manutenção das atividades de Divisão de Pessoal. I - Administração de recursos	
numanos;	150,000.00
iditiatios,	,
Manutenção das atividades da Divisão de Compras e Licitação. I - Compete a	
realização de Licitações, II - Auditoria e Controle; III - Realizar planos para a modernização	
e informática desta Prefeitura;	50,000.00
Manutenção das atividades do Setor de Tributos. I - Compete realizar serviços	
relacionados a Tributação;	50,000.00
Manutenção das atividades do Setor de Convênios. I - Realizar e supervisionar	
convênios;	30,000.00
201100111001	
Manutenção das atividades da Supervisão de Patrimônio e Vigilância. I - Compete	
supervisionar a Administração patrimonial e vigilância;	50,000.00
Supervisional dividual	
Manutenção das atividades da Supervisão de Almoxarifado. I - Administração de	
material.	30,000.0
material.	
Administração da Dívida Pública Municipal: Controlar, organizar e registrar a Dívida	
Pública Municipal em cumprimento a CF e Lei 101/00, para precatórios, Divida contratada	
e consolidada.	252,400.00
o oblicolidada.	
Reserva de Contingência: Reserva Financeira e Orcamentária para cumprimento a Lei	
101/00, com os passivos Contingentes.	131,600.00
10 1/00, 00111 00 page 1.00 1 0111111111111111111111111111111	
Contribuição ao PASEP: Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do	
Servidor Público.	126,700.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
SECRETARIA MORION AL DE EDUCA, 5.10, COL. 12.19	
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional,	
tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais de	
educação no Município.	250,000.00
educação no Município.	
Manutenção das atividades da Coordenação Pedagógica. I - Realizar atividades	
relacionadas ao Magistério Publico Municipal, nos termos do Estatuto específico. II -	
Organização escolar, didaticose diciplinar. III - Ensino de 1º grau. IV - Ensino de 2º grau.	
V - Ensino profissionalizante. VI - Alfabetização. VII - Pré-escolar.	100,000.0
V - Elibilio piolissionalizanto. VI - Aliabotização. VII - 10 00000000000000000000000000000000	
Manutenção das atividades da Divisão Pedagógica para Zona Rural. I - Realizar a	150,000.0
	150,000.00
Manutenção das atividades da Divisão Pedagógica para Zona Rural. I - Realizar a Coordenação Pedagógica do Município;	150,000.0
Manutenção das atividades da Divisão Pedagógica para Zona Rural. I - Realizar a	150,000.0



Manutenção das atividades da Divisão de Cultura. I - Realizar a divulgação do Folclore Municipal; II - Levantamento, documentação e proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico. III - Organização e manutenção dos equipamentos destinados a atividades	
culturais, esportivas e recreativas . IV - Museu Municipal. V - Biblioteca Municipal.	150,000.00
Manutenção das atividades da Divisão de Esporte e Lazer. I - Coordenar Programas recreativos e despostos.	80,000.00
Manutenção das atividades da Supervisão de Esportes e Lazer. I - Supervisionar Projetos que divulgam os Festejos populares. II - Realizar outras atividades afins.	30,000.00
Manutenção do Ensino Fundamental	734,300.00
Manutenção do Ensino Fundamental: Lei 9.494 - FUNDEF 60%	1,858,600.00
Manutenção do Ensino Fundamental: Lei 9.494 - FUNDEF 40%	1,039,000.00
Manutenção do Ensino Fundamental: Lei 9.494 - FUNDEF 60% Capacitação	5,000.00
Transfêrencia ao FUNDEF: Contribuição para o Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Ministério sobre receitas	1,091,300.00
Estaduais e Federais	
Manutenção da Merenda Escolar	250,000.00
Manutenção da Merenda Escolar	
Manutenção da Merenda Escolar PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	250,000.00 80,000.00 200,000.00
Manutenção da Merenda Escolar	80,000.00
Manutenção da Merenda Escolar PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	80,000.00
Manutenção da Merenda Escolar PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola Ampliação de Salas de Aulas na Sede e na Zona Rual SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional,tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais de	200,000.00
Manutenção da Merenda Escolar PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola Ampliação de Salas de Aulas na Sede e na Zona Rual SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional,tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais de Saúde, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente no Município.	200,000.00
Manutenção da Merenda Escolar PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola Ampliação de Salas de Aulas na Sede e na Zona Rual SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional,tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais de	80,000.00 200,000.00 312,336.66
Manutenção da Merenda Escolar PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola Ampliação de Salas de Aulas na Sede e na Zona Rual SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional,tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais de Saúde, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente no Município. Manutenção das atividades da Assessoria Especial do Meio Ambiente. I - Preservar	312,336.66 50,000.00
Manutenção da Merenda Escolar PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola Ampliação de Salas de Aulas na Sede e na Zona Rual SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional,tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais de Saúde, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente no Município. Manutenção das atividades da Assessoria Especial do Meio Ambiente. I - Preservar fauna e flora e manter atividades relacionadas ao Meio Ambiente.	312,336.66 50,000.06
Manutenção da Merenda Escolar PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola Ampliação de Salas de Aulas na Sede e na Zona Rual SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional,tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais de Saúde, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente no Município. Manutenção das atividades da Assessoria Especial do Meio Ambiente. I - Preservar fauna e flora e manter atividades relacionadas ao Meio Ambiente. Manutenção das atividades da Divisão Administrativa. I - Outras competências afins. Manutenção das Atividades da Divisão de Assistencia a Saude. I - Coordenar a Gestão do sistema Único de Saúde. II - Proposição de políticas de Saúde. III - Ação de Saúde em coordenação com entidades estaduais e federais afins. IV - Inspeção de saúde em Servidores Municipais. V - Atendimento médico ambulatorial. VI - Atendimento médico hospitar. VII - Atendimento odontológico. VIII - Posto de Saúde. IX - Pronto Atendimento	80,000.00

()

Manutenção da Divisão de Vigilância Epidemiológica. I - Realizar Ações de combate a epidemias.	120,000.00
Execução do Programa Municipal Saúde, Planejamento: Conforme Lei 8.080/90 Artigo 18 I,II,III	50,000.00
F	
Execução do Programa Municipal Vigilância Epidemiológica: Conforme Lei 8.080/90 Artigo 18 IV	50,000.00
Execução do Programa Municipal Alimentação e Nutrição: Conforme Lei 8.080/90	
Artigo 18 IV	30,000.00
5	
Execução do Programa Municipal Saneamento Básico : Conforme Lei 8.080/90 Artigo 18 IV	120,000.00
Execução do Programa Municipal Saúde do Trabalhador: Conforme Lei 8.080/90 Artigo 18 IV	100,000.00
T	604 400 00
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	604,100.00
	450 000 00
Ampliação de Posto de Saúde	150,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem	
a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais	
relativas a Infra-Estrutura;	600,299.70
Manutenção das atividades do Setor de Obras, Viação e Urbanismo. I - Fiscalização	
visando o cumprimento das normas sobre o uso dos solos, zoneamento e loteamentos,	
IVISANDO O CUMPRIMIENTO das normas sobre o des dos solos, zoncamento de obras públicas IV a	
posturas municipais. II - Construção. III - Projetos e orçamento de obras públicas. IV -	
Licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares. V - Política de serviços	
públicos. VI - Supervisionar Infra-estrutura. VII - Coordenar Urbanização do Município;	
coordenar serviços de topografia; Construção e conservação de poços artesianos;	
Controle do abastecomento de água;	150,000.00
Manutenção das atividades do Setor de Transportes e Máquinas. I - Coordenar e	
supervisionar Trânsito e Transportes. II - Manutenção e conservação de veículos,	
máquinas e equipamentos de propriedade do Município.	150,000.00
maquinas e equipamentes de propriedade de manespres	
Manutenção das atividades do Setor de Limpeza. I - Manter a Limpeza Pública no	
Município;	150,000.00
iviumorpio,	
Manutenção das atividades da Supervisão de Praças e Jardins. I - Conservação e	
Manutenção das atividades da Supervisão de Fraças e da dino.	100,000.00
manutenção de praças , parques e jardins.	100,000.00
Manutenção das atividades da Supervisão da Fábrica de Bloquetes: I- Outras	
	80,000.00
competências afins.	55,555.55
Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	128,500.00
Manutenção dos serviços de otinidade r donca	3,222.00
Execução do Plano Rodoviario Municipal	48,000.00
Execução do Fiano Rodoviano mamorpa	,

ن

رر



TURISMO	
Manutenção das atividades do secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da agricultura, pecuária, Indústria, Comércio e Turismo.	25,600.00
agricultura, pecuana, muustra, comercio e Turismo.	23,000.00
Manutenção das atividades do Setor de Agropecúaria. I - Realizar a coordenação da Agricultura e Pecúaria. II - Reforma agraria e organização rural. III - Matadouro municipal.	15,000.00
Manutenção das atividades do Setor de Indústria e Comércio. I - Supervisionar o	
abastecimento minicipal, feira e mercados. II - Mercado municipal. III - Defesa do	
consumidor. IV - Coordenar a Indústria e comércio.	15,000.00
Manutenção das atividades do Setor de Turismo. I - Coordenar Fomento ao Turismo. II - Realizar Inventário e regulamentação de uso, ocupação e fruição dos bens naturais e	
culturais de interesse turístico, observando as competências do Estado e da União.	15,000.00
culturals de interesse turistico, observando de composiciona de Letado e da elimate.	10,000.0
Manutenção das atividades do Setor de Desenvolvimento Rural. I - Manter e	
supervisionar a Extenção rural e assistência técnica ao campo. II - Irrigação e projetos de	
desenvolvimento rural. III - Outras atividades afins.	15,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem	
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da	250,000.00
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da	250,000.00
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Órgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e	250,000.0
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e orientação das obras sociais existente no Município. II - Fiscalização da aplicação dos	250,000.00
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e orientação das obras sociais existente no Município. II - Fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social. III - Outras atividades a	
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Órgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e	250,000.0
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e orientação das obras sociais existente no Município. II - Fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social. III - Outras atividades a afins.	
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e orientação das obras sociais existente no Município. II - Fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social. III - Outras atividades a afins. Manutenção das atividades do Setor de Programas Específicos. I - Desenvolvimento	
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e orientação das obras sociais existente no Município. II - Fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social. III - Outras atividades a afins. Manutenção das atividades do Setor de Programas Específicos. I - Desenvolvimento comunitário. II - Programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado	
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e orientação das obras sociais existente no Município. II - Fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social. III - Outras atividades a afins. Manutenção das atividades do Setor de Programas Específicos. I - Desenvolvimento comunitário. II - Programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local. III - Coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas	
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e orientação das obras sociais existente no Município. II - Fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social. III - Outras atividades a afins. Manutenção das atividades do Setor de Programas Específicos. I - Desenvolvimento comunitário. II - Programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local. III - Coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural. IV - Assistência técnica e	
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e orientação das obras sociais existente no Município. II - Fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social. III - Outras atividades a afins. Manutenção das atividades do Setor de Programas Específicos. I - Desenvolvimento comunitário. II - Programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local. III - Coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural. IV - Assistência técnica e material às sociedades de bairros e outras formas de assocação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes de àreas periféricas. V -	
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Órgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e orientação das obras sociais existente no Município. II - Fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social. III - Outras atividades a afins. Manutenção das atividades do Setor de Programas Específicos. I - Desenvolvimento comunitário. II - Programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local. III - Coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural. IV - Assistência técnica e material às sociedades de bairros e outras formas de assocação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes de àreas periféricas. V - Orientação do comportamentode grupos específico, face a problemas de saúde, higiene,	150,000.0
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Órgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e orientação das obras sociais existente no Município. II - Fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social. III - Outras atividades a afins. Manutenção das atividades do Setor de Programas Específicos. I - Desenvolvimento comunitário. II - Programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local. III - Coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural. IV - Assistência técnica e material às sociedades de bairros e outras formas de assocação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes de àreas periféricas. V - Orientação do comportamentode grupos específico, face a problemas de saúde, higiene,	
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Orgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e orientação das obras sociais existente no Município. II - Fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social. III - Outras atividades a afins. Manutenção das atividades do Setor de Programas Específicos. I - Desenvolvimento comunitário. II - Programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local. III - Coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural. IV - Assistência técnica e material às sociedades de bairros e outras formas de assocação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes de àreas periféricas. V -	150,000.0
Manutenção das atividades do Secretário de Gabinete: Órgão de 1º grau divisional tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da Ação Social. Manutenção das atividades de Divisão Administrativa. I - Organizar o cadastramento e orientação das obras sociais existente no Município. II - Fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social. III - Outras atividades a afins. Manutenção das atividades do Setor de Programas Específicos. I - Desenvolvimento comunitário. II - Programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local. III - Coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural. IV - Assistência técnica e material às sociedades de bairros e outras formas de assocação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes de àreas periféricas. V - Orientação do comportamentode grupos específico, face a problemas de saúde, higiene,	150,000.0



Manutenção das atividades de Supervisão da Casa da Gestante Municipal. I -	Т
Supervisionar e coordenar a Casa da Gestante Municipal.	50,000.00
	_
Manutenção das atividades de Supervisão de Emissão de Carteira de Trabalho. I-	20,000,00
Coordenar a Emissão de Carteira de Trabalho.	30,000.00
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência	350,000.00
Construção de Centros Comunitário	200,000.00
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	20,000.00
Manutenção da Assessoria Juridica	10,000.00

TOTAL

13,280,200.00

